

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 307/2026 - DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA À FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S).

DECRETO Nº 307/2026 – DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA À FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S).



DECRETO Nº 307/2026
De 14 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a afetação de imóveis de propriedade do Município de Correntina/BA à finalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 9º, 11, 42 e 60 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO que os imóveis descritos neste Decreto são de domínio público do Município de Correntina;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a afetação administrativa de tais bens públicos à finalidade específica de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), para atender à política pública de habitação e à função social da propriedade;

CONSIDERANDO a Certidão Preliminar de Vetorização e Buscas nos Indicadores, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Correntina/BA, que identifica os imóveis públicos municipais inseridos na área objeto do processo de regularização fundiária do Centro Histórico, Lot. São Lázaro e Lot. Rio do Ouro.;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam afetados à finalidade pública de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) os imóveis pertencentes ao Município de Correntina, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Correntina/Ba (Matrícula 668), constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os imóveis afetados destinam-se à execução das etapas técnicas, jurídicas e sociais do processo de regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal, compreendendo o Centro Histórico, Loteamento São Lázaro e Loteamento Rio do Ouro, compreendendo a elaboração da CRF e o registro das unidades habitacionais.

Art. 3º - Os bens ora afetados permanecem classificados como bens públicos dominicais afetados à finalidade específica de regularização fundiária, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia desafetação formal.

Art. 4º - Compete à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária – REURB adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive a

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



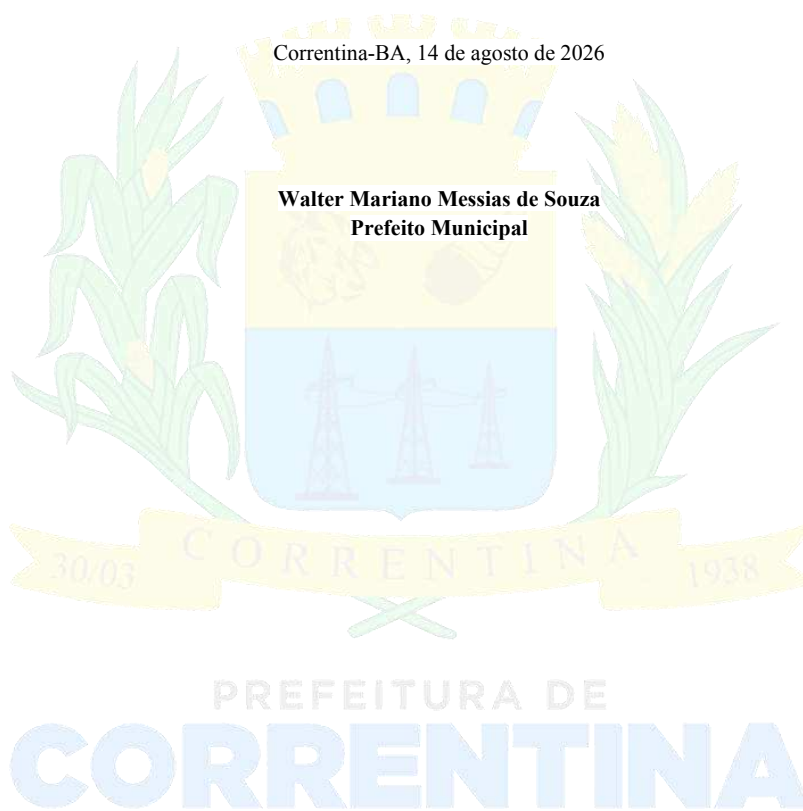
comunicação oficial ao Cartório de Registro de Imóveis e a integração das informações aos autos do processo administrativo municipal de REURB-S.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 14 de agosto de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



ANEXO ÚNICO:

Relação de Imóveis Municipais Afetados à Finalidade de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S).

Centro Histórico | Lot. São Lázaro | Lot. Rio do Ouro.

Nº | Matrícula | Logradouro / Identificação | Titular | Finalidade

01. |668| Centro Histórico, Lot. São Lázaro, Lot. Rio do Ouro| Prefeitura Municipal de Correntina | REURB-S.



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304